



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Rua Dr. Gerardo Grossi, 201
CEP: 35.350-000 – Raul Soares-MG



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2024.
PROCESSO Nº 086/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES.

1.1– MUNICÍPIO DE Raul Soares, pessoa jurídica de direito interno público, devidamente inscrito no CNPJ nº 18.836.965/0001-84, com sede e administração à Rua Dr. Gerardo Grossi, nº 201 – Centro – Raul Soares – MG – CEP 35.350-000, neste ato representado pelo senhor, Américo de Almeida Cezar, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 202.405.976-72 e ID MG 280.301, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa VENDOR INFORMATICA IMP, IND, COM RECARGA E MANUTENÇÃO EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 27.193.666/0001-60, com sede a Avenida Oito, nº 630, Centro, Município de Orlândia/SP, CEP 14.620-000, neste ato representada pelo senhor Paulo José Meirelles Junior, brasileiro, casado, portadora do CPF 316.070.068-20 ID MG 45.460.307-1/SSPSP, residente e domiciliado, no Município de Orlândia/SP, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, oriundo do Pregão Eletrônico nº 031/2024, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, legislação complementar em vigor e ainda mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma como se segue:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1 O presente instrumento tem por objetivo selecionar proposta para a aquisição de diversos equipamentos (informática, esportivos, musicais e permanente), conforme DFD – Documento de Formulação de Demanda. ETP – Estudo Técnico Preliminar e em conformidade com os anexos deste edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.

3.1 Independente de transcrição é parte integrante e complementar deste contrato, todo o procedimento licitatório que lhe deu causa, inclusive a Ata de Registro de Preços e a proposta comercial aceita pela autoridade julgadora.

3.2 A CONTRATADA se compromete a manter junto à Prefeitura de Raul Soares, todas as condições de habilitação apresentadas, na forma do Inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

4.1 O presente contrato terá sua vigência válida pelo período compreendido entre 14 de outubro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

5.1 A entrega ocorrerá de forma parcelada e fracionada sem quantitativo ou valor mínimo, conforme demanda da administração, podendo a administração emitir atas ordens que julgar pertinente, sob o critério de oportunidade e conveniência, considerando como norte balizador as condições de guarda, armazenamento e consumo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO.

6.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

6.2 O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

PAULO JOSE
MEIRELLES
JUNIOR:316
07006820

Assinado de forma
digital por PAULO
JOSE MEIRELLES
JUNIOR:316070068
20
Dados: 2024.10.15
10:24:50 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Rua Dr. Gerardo Grossi, 201
CEP: 35.350-000 – Raul Soares-MG



6.3 O presente contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação com terceiros, sem autorização prévia do município por escrito, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

6.3.1 E admitida a subcontratação do objeto contratual para cumprimento ao disposto no inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, desde com previa autorização da administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e qualidade dos produtos entregues nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1 O presente contrato terá o valor global de R\$ 3.490,00 (três mil quatrocentos e noventa reais), referentes aos itens:

ITEM	QDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
LOTE 08						
01	02	UNID	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ECOTANK DUPLEX AUTOMÁTICO WI-FI JATO DE TINTA, WIRELESS ETHERNET 110V/220V	CANON G7010	R\$ 1.745,00	R\$ 3.490,00
TOTAL LOTE 08					R\$ 3.490,00	

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO.

9.1 As faturas serão emitidas em reais.

9.2 O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Raul Soares/MG, Setor de Tesouraria, de acordo com a efetiva execução por parte da CONTRATADA, em conferência com as suas solicitações, após o

PAULO JOSE
MEIRELLES
JUNIOR:316
07006820

Assinado de forma
digital por PAULO
JOSE MEIRELLES
JUNIOR:316070068
20

Dados: 2024.10.15
10:25:08 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Rua Dr. Gerardo Grossi, 201
CEP: 35.350-000 – Raul Soares-MG



cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até 15 dias a contar da liquidação da despesa.

9.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5 Para efeito de pagamento será observada os procedimentos de liquidação verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à CONTRATADA.

9.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

9.7 Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 9.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa registrada sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.

9.9 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 Os recursos orçamentários para o pagamento desta despesa correrão por conta das seguintes dotações:

02.06.01.123610026.1118.449052 – ficha nº 2302

02.06.01.123610027.2072.339030 – ficha nº 2303

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES.

11.1 Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21;

11.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o fornecimento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) no caso de serviços ou compras ou 50% (cinquenta por cento) nos casos de reforma de edifícios ou equipamentos, conforme preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

12.1 O Município e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do artigo 124, inciso II, letra “d”, da Lei nº 14.133/21, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica devidamente fundamentada do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

12.2 Os preços registrados poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação anual do IPCA contato a partir da composição do orçamento estimado para contratação.

12.3 Quando não for possível o reequilíbrio do contrato através do índice descrito no item anterior, comprovação de percas será efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada à época da licitação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

PAULO JOSE
MEIRELLES
JUNIOR:3160
7006820

Assinado de forma
digital por PAULO
JOSE MEIRELLES
JUNIOR:31607006820
Dados: 2024.10.15
10:25:24 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Rua Dr. Gerardo Grossi, 201
CEP: 35.350-000 – Raul Soares-MG



12.4 Recebido os pedidos de repactuação frente ao contrato, a administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir sobre o pedido, apresentando para tanto os fatos motivadores para deferimento ou indeferimento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

13.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/21;

13.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA.

13.2.1 Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos que será de no mínimo um ano ou 80% de seu período de validade nos com data de validade inferior a um ano.

13.2.2 Entregar os produtos objeto deste edital dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

13.2.3 Executar o contrato na melhor forma de direito e boa-fé responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues.

13.2.4 Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste edital sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

13.2.5 Fornecer produtos novos quando for o caso que satisfaçam rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas nacionais e internacionais consagradas, na falta de regulamentação da ABNT.

13.2.6 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, a pedido do município.

13.2.7 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na execução e dos resultados obtidos, preservando o município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua exclusiva responsabilidade.

13.2.8 Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pela legislação aplicável, em especial:

13.2.8.1 Economia no consumo de água e energia;

13.2.8.2 Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

13.2.8.3 Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;

13.2.8.4 Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

13.2.8.5 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

13.2.8.6 Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

13.2.8.7 Utilização de produtos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;

13.2.8.8 Observação das normas do INMETRO, quando for o caso e houver regulamentação da matéria.

13.3 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

13.3.1 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

13.3.2 Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

13.3.3 Emitir, por meio do setor de compras o correspondente Pedido de Compra.

13.3.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos produtos, objeto do processo.

PAULO JOSE
MEIRELLES
JUNIOR:3160
7006820

Assinado de forma
digital por PAULO
JOSE MEIRELLES
JUNIOR:31607006820
Dados: 2024.10.15
10:25:42 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Rua Dr. Gerardo Grossi, 201
CEP: 35.350-000 – Raul Soares-MG



13.3.5 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, por meio do setor de compras do município de Raul Soares/MG;

13.3.6 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

13.3.7 Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

13.3.8 Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste edital.

13.3.9 Recusar qualquer produto, quando for o caso que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da CONTRATADA.

13.3.10 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a entrega dos produtos.

13.3.11 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

13.3.12 Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio do departamento de compras.

13.3.13 Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADE FISCAL.

14.1 Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo exclusivamente da contratada tais responsabilidades.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESERVA DE CARGOS.

15.1 A contratada assume perante a administração o compromisso de cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2 A comprovação de reserva cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO.

16.1 O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 30% (trinta) por cento do valor global deste instrumento, suspensão no direito de licitar e contratar com o município, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal 14.133/21, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela administração;

16.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento assumidos:

16.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação assumida ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor de cada ordem de fornecimento não atendida;

16.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado e juros de 1% (um por cento) ao mês, incididos sobre o valor da multa, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias no fornecimento objeto de não cumprimento de obrigação legal, com a possível extinção do compromisso;

16.2.3 Até 30% (trinta por cento) sobre o valor do registro, na hipótese da compromissária fornecedora, injustificadamente, desistir do compromisso ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento das obrigações, quando o município em face da gravidade analisará os critério de proporcionalidade e razoabilidade.

16.3 O valor das multas aplicadas, após será descontado dos pagamentos devidos pelo município.

PAULO JOSE
MEIRELLES
JUNIOR:3160
7006820

Assinado de forma
digital por PAULO
JOSE MEIRELLES
JUNIOR:31607006820
Dados: 2024.10.15
10:25:59 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Rua Dr. Gerardo Grossi, 201
CEP: 35.350-000 – Raul Soares-MG



16.4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.5 A CONTRATADA deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, falhando ou fraudando no fornecimento, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 06 (seis) anos, sem prejuízo de multas previstas neste documento e demais cominações legais.

16.6 Em todas as situações que couberem as sanções administrativas, será observado o regramento previstos nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo assegurado ao sancionado o direito ao contraditório e ampla defesa nos termos dos art. 157e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

17.1 A rescisão contratual poderá ser:

17.1.1 Por ato unilateral e escrito do município nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo conforme inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.1.3 Por determinação arbitral ou por decisão judicial na forma legal, diante do disposto no inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21;

17.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com vistas franqueadas ao interessado sobre assuntos de sua demanda.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE.

18.1 Será dada publicidade ao contrato na melhor forma de direito sendo realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal de transparência do órgão ora CONTRATANTE e ainda deverá ser publicado no lugar de costume da Prefeitura Municipal de Raul Soares, como condição indispensável para sua eficácia, para conhecimento da sociedade, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, moralidade, transparência, segurança jurídica e outros.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A fiscalização do objeto compete ao servidor efetivo Mariluce da Consolação Moraes Rocha, que na qualidade de fiscal técnico será responsável por aferir as condições e compromissos relacionados neste contrato em conjunto com o edital e termo de referência.

19.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4 A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5 Após a assinatura do contrato a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.6 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

PAULO JOSE
MEIRELLES
UNIOR:316070
06820

Assinado de forma
digital por PAULO
JOSE MEIRELLES
UNIOR:31607006820
Dados: 2024.10.15
10:26:16 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Rua Dr. Gerardo Grossi, 201
CEP: 35.350-000 – Raul Soares-MG



19.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

19.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

19.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico da administração emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

19.10 O fiscal técnico informará ao gestor da administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, compromisso, entrega ou fornecimento nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao seu gestor par adoção das medidas cabíveis.

19.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

19.13 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário.

19.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

19.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

19.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

19.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

19.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL.

20.1 A Prefeitura Municipal de Raul Soares – MG, se reserva no direito de exigir da CONTRATADA a prestação da garantia de execução de contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, quando analisará os critérios de razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e segurança jurídica, apresentando as devidas motivações.

PAULO JOSE
MEIRELLES
JUNIOR:316
07006820

Assinado de forma
digital por PAULO
JOSE MEIRELLES
JUNIOR:316070068
20
Dados: 2024.10.15
10:26:33 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Rua Dr. Gerardo Grossi, 201
CEP: 35.350-000 – Raul Soares-MG



21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO.

21.1 O presente contrato poderá ser prorrogado pela administração à critério exclusivo da administração, mantidas as condições de repactuação dos preços desde que se mantenham condições e preços vantajosos para a administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO.

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Raul Soares – MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Raul Soares – MG, 14 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE RAUL SOARES

Américo de Almeida Cezar

Prefeito Municipal

Contratante

PAULO JOSE MEIRELLES
JUNIOR:31607006820

Assinado de forma digital por PAULO

JOSE MEIRELLES

JUNIOR:31607006820

Dados: 2024.10.15 10:26:48 -03'00'

VENDOR INFOR, IMPORT, IND, COM, RECARGA E MANUTENÇÃO EIRELI

CNPJ Nº 27.193.666/0001-60

Contratada

1ª Testemunha: _____

ID _____

2ª Testemunha: _____

ID _____